

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. II.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADI INSTRANDO COM O POVO

LEI N° 497

APROVADA EM 09 DE DE 1997

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE
RAMARTHELETT FIANCO
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA - do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telef. (080) 876-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000
TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1997

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FERREIRA
PRESIDENTE

LAMARTH LEITE FIANCÓ

1º SECRETÁRIO

Francisca Batista Gomes de Andrade

nos termos desta Lei:

I - receber atribuições ou encargos

não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 69 - As infrações atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 70 - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 71 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 72 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na legislação vigente.

Art. 73 - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 09 de outubro de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal